Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição nº 1 226
De 21/10/16



TRIBUNAL DE CONTAS DV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº 1655/10 Fls. Nº 30016

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 044/2015 — TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1655/2010 (150 Vols).

Apensos: Processos n°s 78/2010, 457/2010 (02 Vols), 1731/2010 (02 Vols), 1866/2010, 1867/2010, 2933/2010 (05 Vols), 3853/2010, 2398/2011, 4405/2009, 5061/2009 e 5774/2009 (03 Vols)

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Coari.
- 4- Exercício: exercício 2009.
- **5- Responsáveis:** Sr. Rodrigo Alves da Costa, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas no período de 1/1 a 30/7/2009; Sr. Iranilson da Silva Medeiros, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas no período de 31/7 a 1/8/2009; Sr. Emídio Rodrigues Neto, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas no período de 2/8 a 16/10/2009; e Sr. Arnaldo Almeida Mitouso, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas no período de 17/10 a 31/12/2009.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI informação Conclusiva nº 372/2015 (fls. 29866/29935).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 959/2015-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral de Contas (fls. 29943/29947).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

Ementa: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Coari. Exercício 2009.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas Gerais de responsabilidade dos Srs. Rodrigo Alves da Costa (01/01 a 30/07/), Emídio Rodrigues Neto (02/08 a 16/10) e Arnaldo Almeida Mitouso (17/10 a 31/12). Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das Contas Gerais de responsabilidade do Sr. Iranilson da Silva Medeiros (31/07 a 01/08).

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.
Para conferência acesse o site http://consulta.toe.am.gov.br/spede e informe o código: BBA56285 6B6246CD29846RT 6954A7EB
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BOSCO VASCONCELOS BENARA 6954A7EB
Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C6643DB9-9C626D28-98B91A42-B12A89A0

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição nº 7776

De 71, 10,15



TRIBUNAL DE CONTAS DV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº 3655/17 Fis. Nº 300/7

PARECER PRÉVIO Nº 044/2015 --- TCE -- TRIBUNAL PLENO

Pág. 2

que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de Coari:

- a **DESAPROVAÇÃO** das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Coari, exercício de 2009, referente ao período de 1/1/2009 a 30/7/2009, de responsabilidade do **Sr. RODRIGO ALVES DA COSTA**, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, à época;
- a APROVAÇÃO das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Coari, no exercício de 2009, referente ao período de 31/7/2009 a 1/8/2009, de responsabilidade do Sr. IRANILSON DA SILVA MEDEIROS, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, à época.
- a **DESAPROVAÇÃO** das Centas Gerais da Prefeitura do Município de Coari, no exercício de 2009, referente ao período de 2/8/2009 a 16/10/2009, sob responsabilidade do **Sr. EMÍDIO RODRIGUES NETO**, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, à época;
- a **DESAPROVAÇÃO** das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Coari, no exercício de 2009, referente ao período de 17/10/2009 a 31/12/2009, sob responsabilidade do **Sr. Arnaldo Almeida Mitouso**, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, à época.
- 10- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição nº 1776 De 71 / 10 n.5



TRIBUNAL DE CONTAS DV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº 1655/10

Fls. Nº 30018

Pág. 3

PARECER PRÉVIO Nº 044/2015 — TCE - TRIBUNAL PLENO

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral